



REFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMI/RJ
Processo Nº 365721

Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO FMAS N.º 03 /2022

Processo Administrativo n.º 3657/2021

Vigência – Início: 28/07/2022 – Término: 27/07/2023

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Contratado: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E
LOCAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 16.820.967/0001-50

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
COMO CONTRATANTE, E COMO
CONTRATADA, INVISTA BUSINESS
DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E
LOCAÇÃO LTDA, PARA A "AQUISIÇÃO
DE BICICLETAS E CAPACETES, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES
OPERACIONAIS DOS AGENTES
RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DE
VISITAS ÀS FAMILIAS INSCRITAS NO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ- SEMDS"
NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 07 do mês de julho do ano de 2022, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 15.184.980/0001-05,, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º Sr. Marcos Antônio de Oliveira Araújo, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, portador da Carteira de Identidade n.º 08.159.645-4, emitido pelo DETRAN-RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 000.047.727-33, e a INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, estabelecida na rua Praia das Gaivotas, nº 310, lote 35, quadra 415, VILATUR-Saquarema, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 16.820.967/0001-50, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Paulo Fernando da Silva Souza, portador da Carteira de Identidade nº 05138428996, expedida pelo (a) DETRAN-RJ, na qualidade de Sócio Administrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022-FMAS, realizada através do processo administrativo nº 3657/21 homologada por despacho do Ilm.º Presidente do Fundo Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMI/RJ
Processo Nº 365721

Rubrica: _____ Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE BICICLETAS E CAPACETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS FAMILIAS INSCRITAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ- SEMDS"**, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os materiais serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XX/22-FMAS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de 2.000,00 (dois mil reais),

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1922/2022, no valor de R\$ 2.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento, realizado perante o Protocolo da Administração Municipal. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PM/RJ
Processo Nº 365721
Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA - (Reajuste) - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

Parágrafo Primeiro - Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Segundo - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Parágrafo Terceiro - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PM/RJ
Processo Nº 365721
Rubrica: _____ Fls. _____

defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, vício ou má qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua notificação.

Parágrafo Quarto - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Quinto - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sexto - O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

Parágrafo Sétimo - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

Parágrafo Oitavo - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

Parágrafo Nono - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela Contratante, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Décimo Segundo - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



REFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMURJ
Processo Nº 365721

Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Décimo Quarto - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo;

Parágrafo Segundo - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Parágrafo Terceiro - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 5 (cinco) dias da comunicação;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Quinto - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos e/ou por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMI/RJ
Processo Nº 365721

Rubrica: _____ Fls. _____

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; e
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- VI. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 17 do termo de referência.

Parágrafo Segundo - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado promover o ressarcimento pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Parágrafo Quinto - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



REFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMI/RJ
Processo Nº 365721

Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Sexto - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICIPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da fiscalização) - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do contrato caso o contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



REFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMI/RJ
Processo Nº 365721

Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Quarto - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

Parágrafo Quinto - A fiscalização deverá verificar se os produtos estão enquadrados em conformidade com suas respectivas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e, de acordo com padrão e critérios de qualidade dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (garantia dos bens) - Deverá ser prestada garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.078, de 1990). Pelo tempo restante da garantia responderá o Contratado, através da manutenção de rede de assistência técnica.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante para cada item fornecido e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

Parágrafo Segundo - O prazo de substituição, para reparo, dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação. Não sendo possível o reparo, os bens deverão ser substituídos por novos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro da verificação da inviabilidade de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.




REFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PM/RJ
Processo Nº 365721

Rubrica: _____ Fls. _____

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


Marcos Araújo
Mat: 44722

PAULO FERNANDO
DA SILVA
SOUZA:11204064717

Assinado de forma digital
por PAULO FERNANDO DA
SILVA SOUZA:11204064717
Dados: 2022.07.26 13:07:16
-03'00

Invista Business Distribuidora, serviços e locações Ltda
Paulo Fernando da Silva Souza
Sócio administrativo

Testemunha: Supra de Souza Marcelo

Testemunha: [Handwritten signature]